



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor, 27/10/2018

M. P. Fonseca
Secretário Adm. e Planejamento

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 19 /2018

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADA: NAVESA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA., com sede a Av. Brasil, Setor Sul, Jamil Miguel, Anápolis/GO, inscrita no CNPJ Nº 10.953.767/0001-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **MARIO HENRIQUE FONSECA QUEIROZ**, brasileiro, empresário, Diretor Operacional, portador da cédula de identidade n º 592798 2ª via, SSP/GO e CPF: 134.136.511-53, residente e domiciliado em Goiânia/GO.

03 – FUNDAMENTO: As partes retro nomeadas e qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, nos moldes da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, e ainda a Lei Federal 10.520/2002, que, a **CONTRATADA**, em virtude do presente documento, assume a responsabilidade de disponibilizar a totalidade do objeto que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato, a saber:

Parágrafo Único: A presente contratação decorre do processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 09/2018



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aquisição de **01 (um) CAMINHÃO TRUCADO, MARCA FORD, MODELO CARGO 2429, com caçamba basculante, 6x2, novo, zero, ano/modelo 2018/2018, potência mínima de motor de 290 CV, PBT 23 TONELADAS, direção hidráulica, tacógrafo, EQUIPADO COM CARROCERIA TIPO CAÇAMBA BASCULANTE DE 8m³, que são as mais recomendadas para o porte do caminhão, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, conforme itens relacionados no termo de referência, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Ouvidor.**

- **PRAZO DE ENTREGA:** Máximo de 60 dias, após a emissão de ordem de compra ou equivalente, visando atender as exigências e necessidade do Município.
- **LOCAL DA ENTREGA:** no Município de **OUVIDOR**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá a duração a partir de 27/07/2018 à 27/11/2018, sendo que o equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão de ordem de compra.

3.2 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do equipamento especificado na Cláusula anterior, o valor total de R\$ 266.500,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais), prevalecendo o preço declarado vencedor do certame.

3.3 – O pagamento será efetuado à vista mediante entrega e apresentação de nota fiscal.

3.4 – O objeto deverá obedecer rigorosamente as especificações contidas na



proposta declarada vencedora do Pregão Presencial 09/2018.

3.5 – O objeto desta licitação deverá ser entregue no prédio da Prefeitura, sem nenhum custo para a contratante.

3.6 – O preço do objeto desta licitação será irrevogável, até o período final do contrato.

3.7 - O recurso financeiro é oriundo de emenda parlamentar – Emenda Individual nº 308100001 – OGU/2016, recurso no importe de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais) para aquisição de patrulha mecanizada. A proposta foi cadastrada no SICONV sob nº 005557/2016, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo sido firmado o contrato de repasse nº 832812/2016, com a contra partida do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATANTE

4.1 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no Contrato;

4.2 - Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria Municipal do meio ambiente, a entrega, qualificação e aferição do produto objeto deste contrato;

4.3 - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega do produto de forma parcial ou total, caso o produto não atenda as especificações contidas na proposta declarada vencedora.

4.4 - Devolver o produto caso não atenda as exigências do Contrato, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:



5.1 - Entregar o produto, objeto deste contrato, conforme as especificações, marca e modelo, dentro do prazo estabelecido na proposta;

5.2 - Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes a entrega do objeto contratual;

5.3 - Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto que não atender as exigências do Contrato;

5.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.5 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLAUSULA SEXTA-DAS PENALIDADES

6.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos Arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.



6.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 1% (um ponto percentual) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do produto e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

III - 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 – Este instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os empenhos das despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

20.601.1037.3029- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS

4.4.90.52 (00) – equipamento e material permanente.



CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a entrega do produto, podendo para isso:

9.2 - Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

9.3 - A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato de 2018, devidamente acompanhado pelo Secretário Municipal da agricultura e pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Ovidor.

9.4 - A existência da fiscalização não eximirá a empresa Contratada de nenhuma responsabilidade pelas entregas do produto, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequenciais contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

10.2 – A entrega do objeto deste contrato deverão ocorrer no local indicado pela CONTRATADA, sem nenhum custo adicional

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

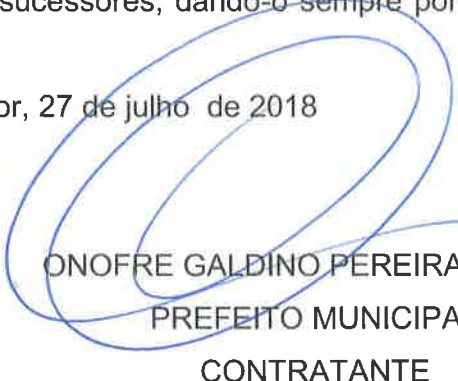
Para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja fica eleito o foro da Comarca de Catalão - GO.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

E, por estarem Justos e contratados mandaram imprimir o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e fim, que depois de lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas, vão por todos assinados para que produzam os seus Jurídicos e Legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato tão inteiro e fielmente com nele se contem, em todas as suas cláusulas, por si e sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Ouidor, 27 de julho de 2018


ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


NAVESA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA
Sócio/Proprietário

Testemunhas:

01 -


CPF 589.401.111-68

02


CPF 009.430.651-60



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

EXTRATO DE CONTRATO N. 19 / 2018

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR – NAVESA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10520/2002.
OBJETO:	Aquisição de 01 (um) CAMINHÃO TRUCADO, MARCA FORD, MODELO CARGO 2429, com caçamba basculante, 6x2, novo, zero, ano/modelo 2018/2018, potência mínima de motor de 290 CV, PBT 23 TONELADAS, direção hidráulica, tacógrafo, EQUIPADO COM CARROCERIA TIPO CAÇAMBA BASCULANTE DE 8m³, que são as mais recomendadas para o porte do caminhão, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, conforme itens relacionados no termo de referência, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Ouvidor
PRAZO:	O presente contrato terá a duração a partir de 26/07/2018 à 27/11/2018, sendo que o equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão de ordem de compra
LICITAÇÃO:	Pregão presencial 09/2018
DOTAÇÃO :	20.601.1037.3029- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS 4.4.90.52 (00) – equipamento e material permanente.
VALOR:	A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do equipamento especificado na Cláusula anterior, o valor total de R\$ 266.500,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais), prevalecendo o preço declarado vencedor do certame.
OBS.:	-

OUVIDOR-GO, 27/07/2018

Onofre Galdino Pereira Junior
Prefeito Municipal